

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)
de 16 de Junho de 2011 — Andrecs e o./Comissão**

(Processo F-96/10) ⁽¹⁾

(Função pública — Adaptação anual das remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes — Não conhecimento do mérito)

(2011/C 252/120)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Stefan Robert Andrecs (Uccle, Bélgica) e o. (Representante: L. Vogel, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: G. Berscheid e D. Martin, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da decisão da recorrida que adapta as remunerações, pensões e outras prestações dos recorrentes, com efeitos a 1 de Julho de 2009, retomada nas suas folhas de vencimento, no âmbito da adaptação anual das remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes com base no Regulamento do Conselho (UE, Euratom) n.º 1296/2009, de 23 de Dezembro de 2009.

Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito do recurso F-96/10, Andrecs e o./Comissão.
2. Os recorrentes suportam as suas próprias despesas, bem como as despesas da Comissão Europeia.

⁽¹⁾ JO C 30 de 29.1.11, p. 63

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)
de 16 de Junho de 2011 — Ashbrook e o./Comissão**

(Processo F-99/10) ⁽¹⁾

(Função pública — Adaptação anual das remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes — Não conhecimento do mérito)

(2011/C 252/121)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Michael Ashbrook (Luxemburgo, Luxemburgo) e o. (Representantes: B. Cortese, C. Cortese e F. Spitaleri, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: J. Currall et G. Berscheid, agentes)

Objecto do processo

Pedido de anulação das decisões dos recorrentes, reproduzidas nas folhas de vencimento dos recorrentes, de limitar a adaptação dos seus vencimentos, a partir de Julho de 2009, a um aumento de 1,85% no âmbito da adaptação anual das remunerações e das pensões dos funcionários e outros agentes nos termos do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1296/2009 do Conselho de 23 de Dezembro de 2009 e pedido de indemnização.

Dispositivo do despacho

1. Não há que conhecer do mérito do recurso F-99/10, Michael Ashbrook e o./Comissão.
2. Cada parte suporta as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 13 de 15.1.11, p. 42

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)
de 20 de Junho de 2011 — Gross e o./Tribunal de Justiça**

(Processo F-106/10) ⁽¹⁾

(Função pública — Adaptação anual das remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes — Não conhecimento do mérito)

(2011/C 252/122)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Ivo Gross (Luxemburgo, Luxemburgo) e o. (Representante: J. Kayser, advogado)

Recorrida: Tribunal de Justiça da União Europeia (Representante: A. V. Placco, agente)

Objecto do processo

Pedido de anulação das decisões retomadas nas folhas de regularização da remuneração dos recorrentes para o período compreendido entre Julho e Dezembro de 2009 e das folhas de remuneração elaboradas a partir de 1 de Janeiro de 2010 no âmbito da adaptação anual das remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes com base no Regulamento (UE, Euratom) n.º 1296/2009 do Conselho, de 23 de Dezembro de 2009.

Dispositivo do despacho

1. Não há que conhecer do mérito do recurso F-106/10, Gross e o./Tribunal de Justiça.
2. Cada parte suporta as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 72 de 05.03.11, p. 34